

Excelentíssima Senhora Presidente
da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Assunto: **Requerimento – mobilidade intercarreiras**

Excelência,

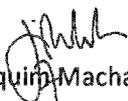
Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Deputado subscritor envia a V. Exa um requerimento solicitando ao Governo Regional informação sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

e com a minha pessoal

Ponta Delgada, 3 de fevereiro de 2015

O Deputado


(Joaquim Machado)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 338	Proc. n.º <i>54.03.00</i>
Data: <i>015/02/103</i>	N.º <i>3621 X</i>

REQUERIMENTO

Mobilidade intercarreiras

O Decreto Legislativo Regional nº17/2009/A, de 14 de outubro, estabeleceu os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas na Região Autónoma dos Açores.

Este diploma prevê que a afetação intercarreiras ou categorias se possa operar “para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes”, ficando tais casos dependentes da titularidade de habilitação adequada por parte do trabalhador.

O mesmo normativo também prevê que o trabalhador abrangido por tais modalidades de mobilidade tenha a sua remuneração “acrescida para o nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular que se encontre previsto na categoria cujas funções vai exercer, desde que a primeira posição remuneratória desta categoria corresponda a nível remuneratório superior ao nível remuneratório da primeira posição daquela que é titular”.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o deputado subscritor vem requerer ao Governo Regional a seguinte informação:

- 1 – Número de trabalhadores da Administração Regional Autónoma abrangidos em 2013 pelos instrumentos de mobilidade previstos no Decreto Legislativo Regional nº17/2009/A, de 14 de outubro.
- 2 – Número de trabalhadores da Administração Regional Autónoma abrangidos em 2014 pelos instrumentos de mobilidade previstos no Decreto Legislativo Regional nº17/2009/A, de 14 de outubro.
- 3 – Número de pedidos efetuados pelos próprios trabalhadores para afetação interna e externa, na categoria ou intercarreiras, desagregado por departamento governamental;
- 4 – Número de requerimentos indeferidos para tais modalidades de mobilidade e respetiva fundamentação.



grupo parlamentar

Ponta Delgada, 3 de fevereiro de 2015

O Deputado

(Joaquim Machado)